

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS

CNPJ: 13.823.697/0001-42

Contratante

MEDITON FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ : 29.614.830/0001-90

Contratada

Objeto: Extinção do contrato n.º 4.368/2025, cujo objeto fora Aquisição de medicamentos, que não fazem parte da Farmácia Básica e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) para pacientes usuários do SUS- Sistema Único de Saúde do município de Amambai-MS, por um período estimado de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência- Anexo I do Edital, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025, anulando o valor de R\$ 47.920,00 (quarenta e sete mil e novecentos e vinte reais) em virtude do término da vigência do contrato.

FORO: Comarca de Amambai/MS

DOTAÇÃO:

02 09 01 FUNDO MUN SAUDE

10 301 0008 2115 0000 PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Amambai - MS, 27 de janeiro de 2026

Alessandro Godoi Barbosa

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 757.408.420-34

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.967/2.026 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 005/26*"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e de outras providências."*

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que no dia 02/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1392	08.241.0055.2236.0000	SERVICO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	1.100.000,00
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	

02 07 01 FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

1393	12.361.0021.2041.0000	GESTÃO CONTINUADA FUNDEB 30%	500.000,00
3.3.90.46.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1394	12.365.0026.2071.0000	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA - 30%	500.000,00
3.3.90.46.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I – Anulação dos créditos das seguintes dotações:

02 03 03 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

308	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
5.000,00			
3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
309	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
380.000,00			
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
310	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
10.000,00			
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
311	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
1.500,00			
3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS E DESP.	
312	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
18.000,00			
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
313	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
1.000,00			
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

314	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
5.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
315	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
10.000,00			
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
316	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
3.000,00			
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
317	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
1.000,00			
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.		
318	08.244.0003.2043.0000	GESTÃO CONTINUADA - ASSISTENCIA SOCIAL	-
5.000,00			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO		
454	04.122.0002.2024.0000	GESTÃO CONTINUADA - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	-
560.500,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 07 01	FUNDO DE MANUT.DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
697	12.365.0307.1117.0000	PROGRAMA VAAT AJ	-
1.000.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 23 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
1335	24.131.0305.2119.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-100.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.			

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2026.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,
Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Matéria enviada por JOSIANE LOPES DE LIMA

LEI MUNICIPAL Nº 2.966/2.026 Autor: PM Origem: PL/GAB Nº 004/26

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Centro Espírita Caminho de Damasco para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Acolhida Fraterna, e autoriza a cessão de uso de bens públicos, e dá outras providências."

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito de Amambai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que no dia 02/03/26 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com o Centro Espírita Caminho de Damasco para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Acolhida Fraterna, e dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos vinculados ao referido serviço.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, com a entidade Centro Espírita Caminho de Damasco, inscrita no CNPJ nº 03.739.703/0001-24, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º. O serviço será executado nas dependências da Casa Acolhida Fraterna, criada pela Lei Municipal nº 2.189/2009.

§ 2º. A execução deverá observar:

- I – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – a Lei Orgânica da Assistência Social;
- III – a Política Nacional de Assistência Social;
- IV – a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- V – as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- VI – as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º. O Município permanecerá responsável pelo custeio do serviço, mediante repasse de recursos financeiros à entidade parceira, conforme plano de trabalho aprovado e dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os repasses observarão as regras de execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.